



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/05
Processo nº 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

N.º Contrato: 196/05

Processo Administrativo nº 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.114	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.32	Saúde

Valor: R\$4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cirúrgica São José Ltda*, sediada na Rua Avião Paulistinha nº 188/198, São José dos Campos/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 055.309.074/0001-04, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/012369-6 – Pregão nº 035/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão nº. 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital, como segue:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	4.800,000	UN	Atadura de crepe medindo 10 cm de largura x 4,5 m de comprimento, confeccionada em fios de algodão crus ou componentes sintéticos, com as bordas delimitadas, elasticidade adequada, enrolada uniformemente (forma cilíndrica), isenta de defeitos, embalagem individual com dados de identificação e procedência.	0,2700	1.296,00
2	0	3.600,000	UN	Atadura de crepe medindo 12 cm de largura x 4,5 m de comprimento, confeccionada em fios de algodão crus ou componentes sintéticos, com as bordas delimitadas, elasticidade adequada, enrolada uniformemente (forma cilíndrica), isenta de defeitos, embalagem individual com dados de identificação e procedência.	0,3300	1.188,00
3	0	30.000,000	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LATEX, NÃO ESTERIL, TAMANHO O BOA SENSIBILIDADE TÁIL, FORMATO ANATÓMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA, PERFEITA ADAPTAÇÃO, ACABAMENTO NO FUNDO TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA DATA DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	0,0820	2.460,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.

2.1.1 - Os produtos constantes do Anexo I, deverão ser entregues: 50% no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente e o restante após 03(três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/05
Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com os produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 196/05

Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cirúrgica São José Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª Rosemire Torelli

2ª [Handwritten signature]